

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO nº 009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua ducentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, 11 de julho de 2006, e

considerando que o direito à saúde, conforme está definido no art. 197 da Constituição Federal/1988, é de relevância pública.

considerando o termo relevância pública das ações dos serviços de saúde e o caráter indisponível do direito à saúde, uma vez que está vinculado diretamente como direito à vida e a proteção da dignidade humana.

considerando que o art. 197 também atribui ao poder público o dever de dispor, por meio de lei, sobre a regulamentação, a fiscalização e o controle social das ações.

considerando que a Lei nº 8.142/90 regulamenta a participação da comunidade e o controle social sobre as ações e serviços de saúde.

considerando que o art. 197 também impõe ao Estado deveres que efetivam o direito à saúde, inclusive como direito de participação, por meio dos conselhos e conferências de saúde.

considerando que o controle social exercido pelo Conselho de Saúde é um dos fundamentos do SUS, e uma das formas de aumentar a participação popular no gerenciamento da saúde no país.

considerando que a Lei nº 8.142/1990 estabelece que os conselhos de saúde devem ter composição paritária, significando que a soma dos representantes dos usuários deve ser igual a soma dos representantes dos trabalhadores de saúde e dos representantes dos gestores e prestadores de serviços do SUS.

considerando que a relevância dos Conselhos de Saúde se constitui ato inaugural que condiciona à atuação dos Conselhos de Saúde as necessidades da comunidade, sendo os conselheiros o elo entre os conselhos de saúde e o grupo social que representam.

considerando que cada conselheiro representa uma parte da sociedade e está no conselho para levar as necessidades e as sugestões da sua comunidade para as políticas de saúde.

considerando que as reuniões ordinárias do Conselho de Saúde de Saúde, conforme definido no Regimento Interno, aprovado pela Resolução 453/2012, determina que ordinariamente ocorra uma reunião mensal, que regra geral dura dois dias, podendo ocorrer, também, reuniões extraordinárias, quando for necessário.

considerando que a Terceira Diretriz, item X da Resolução 453/2012, determina que as funções como membro do Conselho de Saúde não são remuneradas, em face de o seu exercício ser de relevância pública garantindo a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

#### Recomenda:

Que nos três níveis de governo, nas entidades e organizações não governamentais e da representação dos trabalhadores, os servidores públicos, trabalhadores das entidades, das organizações não governamentais e das entidades de trabalhadores em saúde, os integrantes dos Conselhos de Saúde sejam liberados de suas atividades, sem que para tanto tenham que repor os dias em que estiverem exercendo suas funções de conselheiros, seja nas reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões das comissões intersetoriais, seminários, oficinas, conferências e na representação do Conselho, seja quando designado pelo Pleno e ou pela Mesa Diretora em atividades externas para as quais o Conselho foi convidado a participar.

Ducentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 2014.